

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ANESTESIOLOGIA (LIAAN) -
HUEM**

**Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná
Serviço de Anestesiologia – HUEM
Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba**



CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art 1º – A **Liga Acadêmica de Anestesiologia (LIAAN) da FEMPAR/ HUEM** é uma entidade estudantil e científica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino e hospitalar, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico e da saúde, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º -A **LIAAN** tem por finalidade:

I – Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Medicina;

II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a escola e a sociedade;

III – Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV – Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;

V – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

VI – Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino para a solução dos problemas médico-sociais;

VII – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – À **Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR)**, entidades de coordenação e fiscalização da **LIAAN** na instituição, compete:

I – Cadastrar a **LIAAN**;

II – Fiscalizar as atividades da **LIAAN**;

III – Facilitar o acesso e a comunicação da **LIAAN**;

IV – Incentivar a criação da **LiAAN**, fornecendo assessoria necessária;

V – Criar mecanismos para a normatização da abertura da **LiAAN**, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas;

Parágrafo único – A coordenação e fiscalização da **LiAAN**, no âmbito da instituição de ensino deverá ser realizada pela Coordenação de Extensão da FEMPAR e no âmbito do HUEM pelo Serviço de Anestesiologia.

Artigo 5º – À FEMPAR, instituição de ensino à qual a **LiAAN** é vinculada, compete:

I – Reconhecer as atividades desenvolvidas na **LiAAN**, como atividades complementares ao currículo de cada curso correspondente, considerando como válida a documentação ou certificação emitida;

II – Incentivar e criar condições para a atuação da **LiAAN**;

III – Regulamentar as atividades da **LiAAN** que ocorrerem em seus setores ou complexos hospitalares;

IV – Manter estreito relacionamento com o Serviço de Anestesiologia – HUEM.

Artigo 6º – Compete à **LiAAN**:

I – Funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;

II – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;

III – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;

IV – Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da **LiAAN**, no referente às atividades desenvolvidas;

V – Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da **LiAAN** na instituição de ensino;

CAPÍTULO III- DA CRIAÇÃO E DO ESTATUTO

Artigo 7º – A diretoria da **LiAAN** respeitará a composição estabelecida em estatuto;

Parágrafo único – Os estatutos das Ligas Acadêmicas devem ser redigidos pelos participantes do grupo, contemplando as normas de atividades, critérios de inclusão dos participantes, periodicidade dos encontros, constituição e eleição da sua

diretoria, divisão de tarefas, administração financeira, bem como outras atividades pertinentes, respeitando tal regimento.

Artigo 8º - A **LiAAN** terá como responsável o Dr. Alberto David Fadul Filho, CRM-PR 26704, chefe do Serviço de Anestesiologia do HUEM.

Artigo 9º – A **LiAAN** será composta por estudantes que estão cursando ou que já cursaram a disciplina de Anestesiologia, em um curso de Medicina reconhecido pelo MEC, a ser comprovado pela apresentação de Declaração de Matrícula.

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar de atividades da **LiAAN** na qualidade de colaboradores.

Artigo 10º – O médico ou professor orientador tem as funções de:

- I – Supervisionar todas as atividades da **LiAAN**;
- II – Organizar a programação das atividades da **LiAAN** juntamente à sua diretoria;
- III – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da **LiAAN**;
- IV – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da **LiAAN**;
- V – Incentivar a criação de ações da **LiAAN** no âmbito da extensão universitária.

Artigo 11º – A **LiAAN** deverá apresentar à Direção Geral da FEMPAR e diretoria do HUEM o estatuto que conterà, sob pena de impedimento do seu funcionamento:

- I – Denominação e fins da **LiAAN**;
- II – Requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- III – Direitos e deveres dos membros;
- IV – Modo de constituição e de funcionamento da **LiAAN**;
- V – Condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da **LiAAN**;
- VI – Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

CAPÍTULO IV- DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º – As atividades teóricas da **LIAN**, orientadas por professores do corpo docente e professores convidados, ocorrerão sempre que requisitadas pelos membros da comissão ou acadêmicos ligantes, em local, data e horário a serem definidos pela organização da Liga e avisado previamente aos associados.

Artigo 13º – As atividades práticas compreendem dois plantões mensais no Centro Cirúrgico Geral – HUEM, um plantão mensal no Ambulatório de Anestesiologia, acompanhamento de pelo menos uma atividade teórica no mês, discussão de casos com os Residentes do serviço, além de atividades relacionadas à **LIAN**.

CAPÍTULO V- DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA DE ANESTESIOLOGIA - HUEM

Artigo 14º – Da admissão e exclusão dos membros.

Parágrafo 1º – Os acadêmicos serão admitidos através de uma prova objetiva ou discursiva, abordando temas na área de Anestesiologia, elaborada com base no curso preparatório da **LIAN**, seguindo a ordem de pontuação obtida na prova e tendo como critério de desempate, quando necessário, o período do curso no qual o acadêmico estiver matriculado e data de nascimento.

Parágrafo 2º – No caso de ingresso de alunos de outros cursos de graduação como acadêmicos ligantes deverão ser respeitadas as diretrizes curriculares específicas dos mesmos quanto às atividades oferecidas pela **LIAN**.

Parágrafo 3º – O limite máximo de faltas sem justificativa permitidas a cada associado nas atividades práticas é de três.

Parágrafo 4º – Serão consideradas faltas justificadas as que forem repostas dentro do período de um mês e que contem com instrumento comprobatório da impossibilidade do ligante a realizar sua atividade (à exemplo de atestados médicos, odontológicos e declarações de docentes admitindo a participação do acadêmico em atividade avaliativa dentro do currículo do seu curso).

Parágrafo 5º – No caso em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão aos diretores.

Artigo 15º – Poderá ser membro da **LIAN** todo estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da FEMPAR e de outras instituições aprovadas e chanceladas pelo MEC, desde que cumprido o pré-requisito de estar cursando ou ter concluído a disciplina de Anestesiologia ou denominação correspondente de sua instituição.

Parágrafo único – Para o curso preparatório da **LIAN** poderão participar alunos de todos os períodos de Medicina – só estando aptos a prestarem a prova de admissão da

Liga os alunos que se enquadrarem nas especificações acima.

Artigo 16º – O número máximo de membros efetivos permitido pela **LiAAN** será de 15 alunos, além dos membros diretores da Liga.

Parágrafo Único – Fica a critério da diretoria da **LiAAN**, quando julgar necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos da Liga.

CAPÍTULO VI- DOS DEVERES DA Liga de Anestesiologia - HUEM

Artigo 17º – Dos deveres dos associados:

I – Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades da **LiAAN**;

II – Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto da liga durante a realização de todas as atividades;

III – Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;

IV – Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo período de realização de atividades;

V – Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela **LiAAN**;

Parágrafo Único – O associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido de uma semana, poderá ser excluído da **LiAAN**

Artigo 18º – A coordenação e fiscalização da **LiAAN** no âmbito da instituição de ensino deverá ser realizada pela Coordenação de Extensão da FEMPAR e no âmbito do HUEM pelo Serviço de Anestesiologia –HUEM

Parágrafo único – A **LiAAN** deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica.

Artigo 19º – A **LiAAN** deverá entregar anualmente à Coordenação de Extensão da FEMPAR um relatório sobre as atividades por elas desenvolvidas.

Parágrafo 1º – Este relatório deverá ser composto pelos dados de cada integrante e pelo relato das atividades desenvolvidas pela **LiAAN** no período, acompanhado de discussão crítica sobre as possibilidades de melhoria.

CAPÍTULO VII - DOS CRÉDITOS ACADÊMICOS

Artigo 20º – Os créditos de horas fornecidos respeitam os seguintes critérios:

- I – Seis horas para cada atividade prática de centro cirúrgico.
- II – Seis horas para cada atividade prática de ambulatório.
- III – Duas horas para cada reunião teórica ou reunião de funcionamento da liga.
- IV – Créditos para atividades de simpósios e outros eventos promovidos pela liga estipulados previamente a cada evento e emendados em ata da respectiva reunião de estruturação.

Artigo 21º – Receberá certificação de membro da **LiAAN** o participante e membro que seguir os critérios adotados e que esteja em acordo com as normas estipuladas:

- I – Participar das reuniões teóricas solicitadas e reuniões sobre o funcionamento da liga, com frequência de pelo menos 75%;
- II – Participar das atividades práticas estabelecidas em cronograma;
- III – Receberá Declaração de participação o ligante que completar, no mínimo, 120 horas de atividades;
- IV – Receberá Certificado de participação o ligante que completar, no mínimo, 240 horas de atividades.

Parágrafo único – os membros da **LiAAN** que ultrapassarem o limite de 3 faltas não justificadas, serão automaticamente desligados da liga.

Artigo 22º – Dos alunos que participarem do curso preparatório da **LiAAN**, receberão certificado aqueles com frequência de pelo menos 75%.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 23º – Serão eleitos, anualmente, no período de novembro a dezembro, os membros da comissão organizadora **LiAAN** para o ano subsequente, reunindo os associados interessados em participar e sua distribuição nos diversos cargos.

Artigo 24º – Os cargos da comissão organizadora e suas funções respeitam a divisão a seguir e devem ser respeitados sujeitos à expulsão do membro que prejudicar o seu bom funcionamento:

I – Presidente, responsável pela documentação legal da liga, tomadas de decisões, delegação de funções e distribuição de atividades, verificação do andamento das atividades da **LiAAN**, coordenação dos demais setores da liga, bem como pelo preparo do cronograma de atividades do ano.

II – Vice-Presidente, responsável por auxiliar o presidente em suas decisões, delegações de funções e distribuição de atividades, verificação do andamento das atividades da **LiAAN** e coordenação dos demais setores da liga, bem como substituir o presidente em caso de ausência.

III – Tesoureiro, responsável pela administração financeira dos recursos anuais da liga, pelo plano de arrecadação, realização e análises de orçamentos, entradas e saídas do financeiro, deliberação dos investimentos juntamente com a presidência, bem como manter atualizado o livro caixa da **LiAAN**.

IV – Diretoria de Marketing, responsável pela elaboração de materiais gráficos (cartazes, banners, certificados etc) para os eventos da liga e estruturação dos materiais científicos elaborados no ano.

V – Diretoria Científica e Acadêmica, responsável pela coleta e distribuição de trabalhos científicos realizados pela liga, como ponte entre presidência, médicos coordenadores e colaboradores, e demais membros pesquisadores, bem como criação de propostas de eventos científicos a serem realizados pela **LiAAN**. Responsável pela admissão e exclusão de membros, controle das escalas de plantões (montagem, envio, controle de frequência, trocas e doações) e contato com a Coordenação de Extensão da FEMPAR para atualização de dados e emissão de certificação aos acadêmicos.

Artigo 25º – Os membros da Comissão Organizadora receberão certificação diferenciada correspondente ao período de permanência na diretoria.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

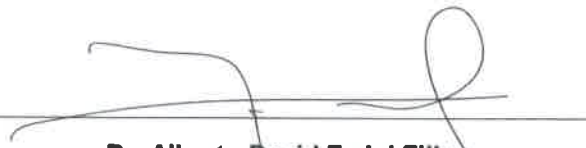
Artigo 26º – A implantação e desenvolvimento da **LiAAN** deve orientar e propiciar concepções de Ligas que deverão ser acompanhadas e permanentemente fiscalizadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Nicolau Gregori Czezko
Coordenador Curso de Medicina
 Fundação Evangélica
Mackenzie
Paraná

Dr. Nicolau Gregori Czezko
Coordenador do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná-
FEMPAR



Dr. Alberto David Fadul Filho
Coordenador da Liga de Anestesiologia - HUEM
Chefe do serviço de Anestesiologia -HUEM



Vittória Motter
Acadêmica da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná
Presidente da Liga de Anestesiologia - HUEM

Victoria Smaniotto
Acadêmica da Faculdade Evangélica do Paraná
Vice-Presidente da Liga de Anestesiologia - HUEM

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2021